



**GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO**

DECRETO 8.880, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre os valores para recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) na área de tratamento municipal e estabelece multas por não separação adequada do material.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e o tratamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) no âmbito municipal, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente, e visando a proteção do meio ambiente e a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores para o recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) na área de tratamento municipal, por tonelada, conforme a seguinte tabela:

Tipo de RCC (após triagem pelo gerador)	Valor por Tonelada (R\$)
Classe A: Agregados reciclados (concreto, argamassa, alvenaria, cerâmica) Classe C: Gesso	60,00
Classe B: Recicláveis (madeira, metal, plástico, vidro, papel/papelão)	Gratuito (Destinado a Reciclagem)
Classe D: Perigosos (tintas, solventes, amianto, etc.)	Recepção não permitida nesta área. O gerador deverá seguir as normas

Q



GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO

	específicas para este tipo de resíduo.
Misturados (sem separação):	180,00

§ 1º Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base nos custos de operação e manutenção da área de tratamento.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da separação dos Resíduos da Construção Civil (RCC) pelo gerador, de acordo com a classificação definida na legislação pertinente e no Artigo 1º deste Decreto, previamente à sua entrega na área de tratamento municipal, em conformidade com a Lei nº 3.036/07, de 01 de fevereiro de 2007, da Lei nº 3.515, de 03 de maio de 2022 e Lei nº 3.870/17, de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º. O não cumprimento da obrigatoriedade de separação dos RCC, conforme estabelecido no Artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator às seguintes multas:

Infração	Valor da Multa (em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)
Não separação dos resíduos (entrega de material misturado)	15
Destinação de resíduo Classe D na área de tratamento municipal	05
Reincidência	Dobro do valor da multa inicial

§ 1º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes do município.

§ 2º. Os valores das multas recolhidas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para aplicação em programas e ações de gestão de resíduos sólidos.

C



**GOVERNO MUNICIPAL
CAMPOS DO JORDÃO**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Aos 12 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 12 de maio de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais